
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003203**DE: 16/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Emília Ferreira Branco****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 685/2017**1. Histórico**

O Colégio Estadual Emília Ferreira Branco mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 03.187.414/0001-60, localizado na Qd. N.1, Lt. 04, Setor Coimbra, Águas Lindas de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício n. 100/2017, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/05;
- ✓ Projeto Político pedagógico, fls. 08/30;
- ✓ Calendário, fl. 139/142;
- ✓ Regimento escolar, fls. 35/42;
- ✓ Corpo docente e discente, fls. 146/150;
- ✓ Plano de curso, fls. 62/74
- ✓ Matriz curricular, fls. 75/138;
- ✓ Calendário, fls. 139/142;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 59/61;
- ✓ Planta Baixa, fl. 144;
- ✓ Laudo técnico, fl. 232;
- ✓ Nominata dos funcionários, fls. 146/150;
- ✓ Documentação e Diplomas dos Funcionários, fls. 151/224;
- ✓ Descrição da estrutura física da escola com metragem, fl. 227;
- ✓ Quadro de rendimento do aluno, fls. 43/57;
- ✓ Alunos por salas, fl. 228;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003203

DE: 16/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Emilia Ferreira Branco

ASSUNTO: Renovação

- ✓ CNPJ, fl. 227;
- ✓ IDEB, fls. 225/226;
- ✓ Metragem das salas / Número de alunos por sala, fl. 228;
- ✓ Nominata Corpo Docente, fls. 233/237.

2. Análise

O Colégio Estadual Emilia Ferreira Branco obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 185/2016 com vigência de até 31/12/2016.

A biblioteca possui 73,20 m², com vinte prateleiras com os livros, dez carteiras, quinze cadeiras e dois ventiladores.

Em 2015 o Colégio obteve Nota do IDEB no valor de 2,9 e meta 3,6.

No ano de 2016 foi registrado no demonstrativo de rendimento escolar anual, nas fls. 50/57 que:

Séries	Índice		
	Aprovação %	Reprovação %	Abandono %
6ºA,B,C; 7ºA; 8ºA; 9º A,B	71,9	24,9	3,2
6ºD,E,F,G; 7ºB,C; 8ºB,C,D	59,8	31,3	8,9
7º E,D; 8ºE; 9ºD	40,0	40,7	19,3
1ºA; 2ºA; 3ºA	87,8	8,7	3,5
1ºB,C,D; 2ºB,C; 3ºB	41,5	33,9	24,6
EJA 2ª Etapa	55,1	20,5	24,4

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003203
INTERESSADO: Colégio Estadual Emilia Ferreira Branco
ASSUNTO: Renovação

DE: 16/11/2017

EJA 3ª Etapa	64,2	10,1	25,7
---------------------	------	------	------

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens.

1. Das 36 turmas ativas 12 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 34 professores, 15 complementam a carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte da sua formação.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 120, inciso III, que prevê a suspensão do aluno da sala de aula por até 5 dias consecutivos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

O índice do IDEB observado no ano de 2015 foi de 2,9, conforme fl. 225.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Emilia Ferreira Branco**, mantido pelo Poder Público

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003203

DE: 16/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Emilia Ferreira Branco

ASSUNTO: Renovação

Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 03.187.414/0001-60, localizado na Qd. N.1, Lt. 04, Setor Coimbra, Águas Lindas de Goiás/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas.

- **Recredenciar o Colégio Estadual Emilia Ferreira Branco**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003203

DE: 16/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Emilia Ferreira Branco

ASSUNTO: Renovação

definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- **Adequar** o art. 120, inciso III, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003203

DE: 16/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Emilia Ferreira Branco

ASSUNTO: Renovação

para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de dezembro de 2017.

unanimidade
sessão ordinária
nº 685/2017
08 de dezembro de 2017
Flávio Roberto de Castro



Flávio Roberto de Castro
Conselheiro Relator, “ad hoc”